

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000885/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053414/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.204088/2026-07
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE, CNPJ n. 69.901.924/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURINEIDE CANDIDA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU, CNPJ n. 24.301.814/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MICHEL JEAN PINHEIRO WANDERLEY;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Empresas de Supermercados e Similares**, com abrangência territorial em **Caruaru/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS DA CATEGORIA

Fica estabelecido que os Pisos da Categoria Profissional dos Empregados em Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Mini Mercados, Mercearias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, estabelecimentos de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e similares, constante na abrangência territorial da Cláusula Segunda, serão fixados nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A partir de **1º de maio de 2026**, fica garantido os pisos salariais, nos seguintes valores:

GRUPO 01: SALÁRIO DE R\$ 1.811,00 (um mil oitocentos e onze reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com **MAIS de 40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados

e Desempregados no(s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda.

GRUPO 02: SALÁRIO DE R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com **ATÉ 40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no(s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo: A partir de **1º de novembro de 2026**, fica garantido os pisos salariais, nos seguintes valores:

GRUPO 01: SALÁRIO DE R\$ 1.854,00 (um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com **MAIS de 40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no(s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda.

GRUPO 02: SALÁRIO DE R\$ 1.767,00 (um mil setecentos e sessenta e sete reais), para os empregados das EMPRESAS e/ou GRUPOS ECONÔMICOS com **ATÉ 40 (quarenta) EMPREGADOS**, desde que comprovem através do CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados no (s) Município(s) de Pernambuco constante da abrangência territorial da Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o **SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL** ultrapassar os valores dos Pisos Salariais dos grupos especificados na presente cláusula, fica assegurado o pagamento do valor do **SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL** vigente.

Parágrafo Quarto: Poderá a empresa, por liberalidade, antecipar a aplicação dos novos pisos salariais dispostos no parágrafo segundo desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados vigentes em **1º de novembro de 2025**, superiores ao Piso da Categoria profissional até o teto máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, serão reajustados no percentual total de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)**, não podendo ser deduzidos os aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade.

Parágrafo Primeiro: Os empregados admitidos após **1º de maio de 2025** receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula proporcionalmente aos meses trabalhados, em conformidade com o Art. 461 da CLT.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com salário superior a **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** em **1º de novembro de 2025**, prevalecerá a livre negociação entre a empresa e empregado, não podendo ser deduzidos os aumentos espontâneos por mérito, promoções e implemento de idade.

Parágrafo Terceiro: As empresas que eventualmente concederam antecipações de reajuste a partir de **1º de maio de 2026**, poderão fazer as compensações devidas, visando à adequação aos valores determinados pelo presente instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os salários devidos aos empregados, sendo esta importância revertida em favor dos empregados prejudicados.

CLÁUSULA SEXTA - VALES E ADIANTAMENTOS

Os descontos por adiantamento salarial ou “vales” somente terão validade se os vales forem emitidos em 02 (duas) vias, uma das quais deverá permanecer em poder do empregado, contendo a importância antecipada, origem de pagamento e mês respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Fica facultada (as) empresa (as) conceder (em) um adiantamento de salário quinzenal, mínimo de 40% (quarenta por cento), todavia, respeitando os procedimentos já existentes, com a carência de 90 (noventa) dias para efetuar mudanças no referido adiantamento.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS SALARIAIS E RESCISÓRIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos descontos nos salários nominais dos empregados, desde que originários de Convênios Médicos, Odontológicos, Ambulatoriais e Similares, Convênio com Farmácias, com Supermercados, com Óticas e o Comércio em Geral, assim como os decorrentes de seguro em geral, inclusive os de seguro em grupo, mensalidades diversas, contribuições e descontos sindicais, empréstimos pessoais, inclusive os realizados pelos empregadores aos seus próprios empregados respeitando o valor **"MÁXIMO" de 70% (setenta por cento)** da remuneração mensal paga, e na hipótese de rescisão contratual **35% (trinta e cinco por cento)** do valor bruto das verbas rescisórias;

Parágrafo Único: Devendo manter o cumprimento nos termos do Decreto Lei nº. 4.840 de 17/09/2003, que regulamenta a Lei 10.820 de 17/09/2003 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1.292/2025, e Portaria MTE nº. 435, de 20 de março de 2025, bem como as alterações a Portaria do MTE nº. 1.115, de 25.06.2026 - D.O.U. 26.06.2026.

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA / CONFERÊNCIA DE VALORES

A título de quebra de caixa, a(s) empresa(s) pagará(ão) mensalmente para todos os empregados que exercem a função de Operador de Caixa ou equivalentes, o percentual de **13% (treze por cento), do piso salarial da categoria**, respeitando-se as condições mais favoráveis já existentes em algumas localidades;

Parágrafo Primeiro: Fica(m) desobrigada(s) deste pagamento a(s) empresa(s) que não descontar(em) de seus empregados às diferenças que ocorrerem no caixa;

Parágrafo Segundo: Os empregados que exercem a função de operador de caixa ou equivalentes ficarão isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do caixa;

Parágrafo Terceiro: É terminantemente proibido o deslocamento do Operador de Caixa ou equivalente, seja por solicitação do empregador ou do próprio empregado, sem que se garanta, através de controle eficiente, os valores existentes no caixa sob pena do mesmo, não se responsabilizar pelas diferenças existentes;

Parágrafo Quarto: O(s) empregador(es) se obriga(m) a não promover(em) desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques não compensados ou sem fundos e cartões de crédito, salvo se não cumpridas às normas ou regulamentos das empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por força maior ou caso fortuito, não poderão ser compensadas, nem descontadas do salário do empregado, até o limite de 08h00min, da ocorrência desse fato, sendo as horas que ultrapassarem esse limite poderão ser compensadas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não mantiverem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS, diretamente aos seus empregados, **abonarão as horas** para esse recebimento sem prejuízo do salário, desde que comprovado pelo empregado o comparecimento presencial para recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário em formulário próprio ou outro meio eletrônico, contendo a identificação do empregado, função, importâncias pagas, descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas ao INSS, FGTS e IRPF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE EMBALADOR / EMPACOTADOR, ESTAGIÁRIO E JOVEM APRENDIZ

A partir do dia **1º de maio de 2026**, início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados dos cargos de **Embalador, Empacotador, Estagiários e Jovem Aprendiz**, abrangidos por este instrumento, continuarão recebendo um **Salário-Mínimo Nacional** vigente no País.

Parágrafo Único: O salário dos **Estagiários e Jovem Aprendiz** deverão ser remunerados proporcionalmente aos dias e horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS / PAGAMENTOS

Os pagamentos das diferenças salariais e suas repercussões, decorrentes dos reajustes salariais, concedidos nos termos das cláusulas: **3ª § 1º; 4ª § 1º; 47ª e 48ª**, dar-se-ão nas seguintes condições e datas:

Parágrafo Primeiro: Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nas cláusulas acima citadas, com repercussão nos meses de **MAIO ATÉ AGOSTO/2026, PODERÃO ser quitados ATÉ o último dia do prazo legal para pagamento da folha do mês de SETEMBRO /2026.**

Parágrafo Segundo: Não incidirão sobre os pagamentos das diferenças salariais, previstas nas alíneas anteriores, multas por mora salarial, face ao ajustado pelo “caput”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO

Será devido exclusivamente aos empregados que estiverem com contratos ativos nas empresas em **1º de maio de 2026** vinculados ao piso da categoria especificado na cláusula 3ª, exceto **Estagiários, Embalador, Empacotador e Jovem Aprendiz**, um **ABONO** no valor de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, a ser pago em cota única, juntamente com a remuneração devida na folha do mês **OUTUBRO de 2026.**

Parágrafo Primeiro: O **ABONO** referido no caput desta cláusula, poderá ser pago de forma proporcional aos meses em que o empregado trabalhou no período de **1º de maio de 2026 a 31 de outubro de 2026, conforme tabela abaixo:**

Nº Avos	Valor Abono R\$
1/6	28,33
2/6	56,66
3/6	84,99
4/6	113,33
5/6	141,66
6/6	170,00

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a dispensa do empregado após **1º de maio de 2026** e antes do recebimento do **ABONO** estabelecido no caput, o pagamento deverá ser efetuado juntamente com as verbas rescisórias a título de **ABONO** (verba indenizatória), consignado no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O **ABONO** referido no caput desta cláusula, não se estende aos empregados com salário superior ao piso da categoria.

Parágrafo Quarto: O **ABONO** referido no caput desta cláusula, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O empregado receberá no ato da concessão das férias o adiantamento da primeira parcela do **13º SALÁRIO**, desde que solicite ao empregador, com antecedência de 30 (trinta) dias da data da concessão das férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

É assegurada aos integrantes da categoria profissional, demitidos sem justa causa, uma indenização compensatória, não cumulativa, na seguinte proporção:

- a)** 65 (sessenta e cinco) dias de salários para os empregados acima de 18 anos de serviço na mesma empresa;
- b)** 45 (quarenta e cinco) dias de salários para os empregados de 13 a 18 anos de serviço na mesma empresa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre a hora normal, exceto aquelas não compensadas através de banco de horas, respeitando as condições mais benéficas já existentes em algumas localidades.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

Obrigam-se as empresas a fornecerem aos empregados os vales transportes necessários e suficientes para o seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa. Observando-se, quanto ao assunto, à regra prevista no Decreto nº. 10.854/2021, a qual dispõe expressamente:

Parágrafo Primeiro: O Vale Transporte será custeado:

- a)** Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- b)** Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior;

Parágrafo Segundo: A Concessão do Vale Transporte autorizará o empregador a descontar, mensalmente do benefício que exerce o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item “a” do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Concede-se uma indenização para garantia nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de assalto, consumado ou não, e acidente de trabalho por condição insegura da empresa, desde que nos exercícios das funções, em favor do empregado e de seus dependentes, junto à previdência, cuja indenização não poderá ser inferior a 4,5 (quatro vírgula cinco) pisos da categoria e pagos de uma única vez.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo estão isentas do cumprimento do dispositivo no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas contribuirão com a família do empregado com mais de 03 (três) anos no emprego, falecido por morte natural durante o vínculo empregatício, com auxílio funeral, na importância correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria.

Parágrafo Único: As empresas que mantêm seguro de vida em grupo ou que tiverem convênios com funerárias estão isentas do cumprimento do dispositivo no “caput” desta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Serão providenciadas pelas empresas a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existente no estabelecimento **mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos**, facultado o convênio com creches;

Parágrafo Único: Na forma da Portaria nº. 671, de 08.11.2021, as EMPRESAS poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário-mínimo, por cada filho de sua empregada, para fazer face às despesas que comprovadamente a mesma tenha de suportar com a guarda do filho, durante o período legal de amamentação (até o sexto mês de vida) e ficando esclarecido que a concessão do abono será devida após a volta ao trabalho e finda no sexto mês de vida do filho. Esse abono poderá ser suprimido se a empresa mantiver política de auxílio creche, mais benéfica que a aqui estabelecida.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO / SUBSTITUIÇÃO

Aos empregados admitidos na função de outros desligados, será garantido, após 30 (trinta) dias da efetivação no cargo, o menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam a comunicar, por escrito, aos seus empregados a fundamentação da demissão, sempre que tal fato ocorrer sob alegação de justa causa, gerando a falta de tal comunicação a presunção de que a dispensa se deu sem justa causa, consoante Precedente Normativo nº. 47 do Colendo T.S.T.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO A PEDIDO

O empregado com menos de 01 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho terá direito a férias e 13º salário proporcionais de 1/12 (um doze avos), para cada mês de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SOLICITAÇÃO DE DEMISSÃO

As empresas deverão informar por escrito e mediante contra recibo a seus empregados dos direitos trabalhistas a que fazem jus quando solicitarem demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BAIXA NA CTPS

As empresas darão baixa na **CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) física ou digital** do empregado desligado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contando a partir da data da entrega da CTPS à empresa. O objeto da presente cláusula será efetuado mediante recibo e/ou protocolo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ao dispensarem seus empregados, a partir de 01(um) ano de serviço, poderão homologar de forma opcional, a rescisão contratual no Sindicato da Categoria Profissional conforme a Lei 13.467/17, dando entrada mediante protocolo até 03 (três) dias úteis antes do prazo previsto no parágrafo 6º do artigo 477, para a devida conferência do termo rescisório, através de ofício, solicitando a marcação, por e-mail ou outra forma eletrônica, devendo ser apresentado o documento original no ato da Homologação.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão por ocasião da conferência dos TRCT'S, ao Sindicato Profissional, o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por cada TRCT. Devendo ser paga com antecedência, através de boleto bancário emitido pela Entidade a qual deverá ser comprovado no ato da homologação.

Parágrafo Segundo: As empresas que regularmente participam das Cláusulas: **47ª, § 1º (Trabalho aos Domingos); 48ª, § 1º (Trabalho nos Feriados); 49ª, § 1º (Trabalho nos Feriados Especiais), 68ª (Mensalidade Social) e 69ª (Contribuição Assistencial**

Profissional) da presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão isentas do referido pagamento.

Parágrafo Terceiro: A(s) empresa(s) no ato da homologação, no Sindicato Profissional, apresentarão os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (05 vias);
- b) Guias de Seguro Desemprego;
- c) Extrato de conta do FGTS (02 vias);
- d) Comprovante GRRF (multa dos 40%) (03 vias);
- e) Carta de Comunicação de Aviso Prévio ou Pedido de Demissão (03 vias);
- f) Carta Abonadora de Conduta Profissional (ficando ressalvados os casos de demissão por justa causa);
- g) Exame Demissional ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) nos termos da NR nº. 7 (02 vias);
- h) Carta de Preposição ou Credencial;
- i) Contribuição Sindical conforme a legislação vigente;
- j) Comprovantes de pagamento das contribuições mensais sindicais a partir de 2023;
- k) Chave de Conectividade do FGTS (03 vias);
- l) Demonstrativo do Empregado do Recolhimento do FGTS Rescisório (03 vias);
- m) Histórico analítico da atualização dos dados da CTPS física ou digital.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do não cumprimento do parágrafo acima, no que diz respeito aos itens de "a" até "h", serão penalizadas com a **Multa da Cláusula 74ª (Multa Descumprimento CCT)**, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esta exclusivamente revertida em favor do empregado;

Parágrafo Quinto: No que tange os itens de "i" até "m", a não apresentação, não motivará o impedimento das homologações, assim como, a incidência de multas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo quarto da presente cláusula;

Parágrafo Sexto: Nos casos ressalvados por quaisquer motivos, o prazo máximo para o cumprimento de pagamentos e/ou esclarecimentos, bem como, a falta de documentos a ser entregue ao empregado no ato da homologação citados no parágrafo terceiro, será de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da ressalva, e no mesmo prazo apresentar ao Sindicato Profissional, sob pena do pagamento da desta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo esta exclusivamente revertida em favor do empregado (a);

Parágrafo Sétimo: Por ocasião de morte do empregado, a empresa deverá apresentar a

documentação necessária abaixo (original e cópia), no ato da homologação, sob pena de impedimento da homologação.

- a) Certidão de Óbito;
- b) Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte/INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Será assegurada aos empregados (as) dispensados (as) **SEM JUSTO MOTIVO, e que o término do período do Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, mais a extensão prevista na Lei 12.506/2011 seja no mês de ABRIL, por anteceder a data-base**, receberá uma indenização adicional equivalente a um salário mensal devido. Sendo o término a partir do mês de **MAIO**, a empresa fará uma rescisão complementar com base no novo salário fixado pela CCT da Categoria, conforme Art. 9º da Lei 7.238 de 1984.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

O empregado dispensado da empresa e no cumprimento do período do aviso prévio será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Fica assegurado ao empregado Demitido **SEM JUSTA CAUSA**, o Aviso Prévio Proporcional até 90 dias, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

Parágrafo Único: O Aviso Prévio de que trata a presente cláusula, caso ocorra alterações na legislação sobre o assunto, será aplicado as condições mais benéficas para o empregado (a).

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR HORA (PARTIME).

As empresas poderão firmar contrato de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, conforme previsão no Art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja duração não exceda a 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras e para os empregados que laborarem 26 horas, que terão a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais mais repouso semanal remunerado e os demais direitos sociais, previsto na lei em vigor e no presente Instrumento Coletivo.

Parágrafo Segundo: Respeitadas as suas proporcionalidades, fica garantido aos empregados contratados por hora (**PART-TIME**), todas as vantagens do presente Instrumento Coletivo.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PCD)

As empresas deverão reservar em seu quadro funcional vagas para pessoas com deficiência física, conforme determina o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e a Portaria MTE nº 1.199, de 28/10/2003, nas quantidades e nos percentuais a seguir:

- a)** De 100 a 200 empregados terão que reservar 2% (dois por cento);
- b)** De 201 a 500 empregados 3% (três por cento);
- c)** De 501 a 1000 empregados 4% (quatro por cento);
- d)** Acima de 1000 empregados a reserva será de 5% (cinco por cento).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ADAPTAÇÃO AO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE/TELETRABALHO)

Para fins do disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se Teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: A adoção do regime de trabalho de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, 72(setenta e duas) horas por escrito ou por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo: As responsabilidades pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, serão previstas em contrato escrito firmado entre o empregado e empregador.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

- a)** O empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial;
- b)** Na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

Parágrafo Quarto: O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada

de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SELEÇÕES INTERNAS E RECRUTAMENTO

Recomenda-se, quando ocorrer vagas para os cargos hierárquicos mais elevados da(s) empresa(s), a seleção será de preferência com pessoal interno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

A(s) empresa(s) se compromete(m) em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC, aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades, bem como no que dispõe a Lei Complementar nº. 123, alterada pela Lei Complementar nº. 127 da Constituição Federal.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PRIVACIDADE DOS TRABALHADORES

Acordam as partes que a instalação de câmeras de vigilância nos banheiros e vestiários (trocas de roupas) é considerada uma violação grave do direito à intimidade e à privacidade dos trabalhadores (Constituição Federal, Art. 5º) sujeitando o autor a indenizações por danos morais e materiais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A(s) empresa(s) colocará (ão) ou manterá (ão) um “quadro de avisos”, onde poderão ser afixados panfletos e boletins informativos de interesse da categoria profissional, especialmente as Convenções e Acordos Coletivos celebrados pelos convenientes, sendo vedada à divulgação de material político partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

Quando os comparecimentos a reuniões forem exigidos pelo empregador deverão estas ser realizadas durante a jornada de trabalho; ou fora dela, as horas extras excedentes até 2 (duas) horas da carga horária, poderão ser compensadas no Banco de Horas adotado pela empresa ou pagamento de horas extras percentual determinado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGO

Assegura-se a garantia ao emprego nas condições e prazos seguintes, com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e por prazo determinado, e nas hipóteses de

pedido de demissão ou dispensa motivada desde que comprovada:

- 1. Gestante** – Desde a confirmação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- 2. Paternidade** – Por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, que preste serviço há mais de 02 (dois) anos ao mesmo empregador e apresente a empresa a Certidão de Nascimento do filho, e que a esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado, fica assegurada ao empregado uma garantia ao emprego de 90 (noventa) dias;
- 3. Aposentadoria** – O empregado que contar **com mais de 05 (cinco) anos de serviço consecutivos na mesma empresa**, fica assegurado à garantia ao emprego, a partir da efetiva comunicação por escrito e via contra recibo e daquela data durante 18 (dezoito) meses, que antecederem à aposentadoria integral.
- 4. Acidente de Trabalho** – Ao empregado que sofrer acidente de trabalho e ficar afastado de suas atividades, será assegurado após seu retorno à empresa, uma garantia ao emprego limitada pela Legislação pertinente, de 12 (doze) meses;
- 5. Serviço Militar** – Garante-se o emprego ao alistado, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório Art. 472 da CLT; ficando ajustada a possibilidade por comum acordo entre as partes o contrato ser rescindido nos termos do Art 484 A da Lei 13.467/2017 da CLT.
- 6. CIPA** – Fica garantido ao empregado membro da CIPA, o emprego até 01 (um) ano após o término do seu mandato, nos termos das NR.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste expediente, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia ou repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que no caso de atraso ao serviço do empregado, o empregador que permitir o seu ingresso ao trabalho, deverá efetuar o pagamento das horas efetivamente trabalhadas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes quando da necessidade da utilização do sistema de compensação de jornadas de trabalho **acima de 06 (seis) meses**, mediante a adoção de **BANCO DE HORAS**, nos termos do artigo 59 da CLT Lei 13.467/2017, que o mesmo poderá ser instituído, através de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por empresa ou grupo econômico, levando em conta as

particularidades das atividades das empresas e de seus empregados, devendo a empresa interessada na implantação do supracitado BANCO DE HORAS se manifestar formalmente por ESCRITO, em correspondência dirigida à **REPRESENTAÇÃO PATRONAL** de seu Município **SINDICATO PATRONAL** conforme quadro abaixo, ou ao **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, cabendo à entidade (Patronal/Profissional) que receber informar a outra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a relação das empresas interessadas.

Parágrafo Primeiro: Deverão às empresas que se manifestarem formalmente, ao SINDICATO PATRONAL ou SINDICATO PROFISSIONAL, pleiteando adoção do Sistema do BANCO DE HORAS, estarem em dia com a quitação do recolhimento das Contribuições Assistencial Patronal e Administrativas (Negocial e Assistencial) do Sindicato Profissional (SESSEPE), previstas na CCT do último exercício, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis as entidades sindicais, possam finalizar os procedimentos contidos nesta CCT.

Parágrafo Segundo: A compensação, através da concessão das folgas dos empregados, se dará considerando para cada 01(uma) hora em excesso, 01 (uma) hora compensada;

Parágrafo Terceiro: As horas extras laboradas a serem compensadas pelos empregados serão registradas em cartões de ponto ou equivalente, bem como, serão fornecidos mensalmente acompanhamento do saldo das horas creditadas e compensadas individual para os mesmos;

Parágrafo Quarto: As empresas terão o prazo máximo de 01 (um) ano, para apuração, compensação e/ou pagamento das horas em excesso que forem trabalhadas, a partir da data da sua realização;

Parágrafo Quinto: Poderá, ainda, ocorrer compensação nas hipóteses de paralisação em virtude de contingências locais que a empresa venha a ter, notadamente as de natureza, culturais e religiosas, apenas nos casos em que haja Banco de Horas positivas, ficando vedado o desconto em pecúnia do salário dos empregados;

Parágrafo Sexto: As horas excedentes a jornada trabalhada aos domingos e feriados, não poderão ser computadas para efeito de banco de horas, devendo as mesmas serem pagas acrescidas do percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** em folha de pagamento do mês correspondente da apuração da frequência;

Parágrafo Sétimo: Os empregadores se obrigam a comunicar por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas aos seus empregados a compensação da folga do **BANCO DE HORAS**;

Parágrafo Oitavo: As folgas compensatórias do **BANCO DE HORAS** dar-se-ão nos dias úteis;

Parágrafo Nono: Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas acrescidas do percentual de **75% (setenta e cinco por cento)** para as horas extraordinárias, calculadas sobre o valor da hora normal da data do pagamento.

Parágrafo Décimo: Os procedimentos para fins de celebração dos **Acordos Coletivos de Trabalho** de **BANCO DE HORAS**, deverão adotar os ofícios padronizados em anexo na presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Décimo Primeiro: Os empregados admitidos após a adoção do banco de horas

devem aderir formalmente ao acordo existente por meio de um **Termo de Adesão Assinado ou Especificação no Contrato de Trabalho**. O sistema de compensação passa a valer a partir da admissão, respeitando sempre o prazo limite de compensação.

Parágrafo Décimo Segundo: Na ocorrência de Rescisão Contratual, o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do empregado, será pago no prazo legal estabelecido para a quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro: Fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO ANUAL** por **EMPRESA (GRUPO ECONÔMICO)**, por município, valor especificado na tabela abaixo, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do **Sindicato PROFISSIONAL (SESSEPE)**, e **50% (cinquenta por cento)** em favor do **Sindicato PATRONAL** que serão pagas pelas empresas que optarem pela adoção do **BANCO DE HORAS**, devendo a empresa efetuar o pagamento em até **48 (quarenta e oito horas)** da realização da AGE, e enviar no mesmo prazo o comprovante de pagamento para as respectivas entidades Profissional/Patronal;

TABELA:

ATÉ 40 EMPREGADOS – R\$ 970,00

DE 41 A 200 EMPREGADOS – R\$ 1.456,00

ACIMA DE 200 EMPREGADOS – R\$ 2.427,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SINDICATO PROFISSIONAL

SINDICATO PROFISSIONAL	ENDEREÇO/FONE / E-MAIL	CONTA(S) CORRENTE(S)
SIND. INTERMUNICIPAL DOS EMPREG. NAS EMPRES. SUPERM. E SIMILARES DE PE - SESSEPE	Rua Gervasio Pires, 740, Boa Vista – Recife – PE fone: (81) 2119-3911 E-MAIL'S: secretaria@sessepe.com.br ; administracao@sessepe.com.br	Caixa Econômica Federal Agência 5069-5 C/C 577558224-8 Banco do Brasil Ag. 1850-3 C/C 54549-x

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO PATRONAL	ABRANGÊNCIA	ENDEREÇO / FONE / EMAIL	DADOS BANCÁRIOS
--------------------	-------------	-------------------------	-----------------

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU	CARUARU	Rua Leão Dourado, 51 A, São Francisco - Caruaru - PE CEP 55.008-010 Fone: 81- 3722-4070 Email: atendimento@sindloja.com.br	Banco do Brasil Ag. 0159-7 OP. 003 C/C 4464-4

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa que adotar o sistema de Banco de Horas compensação superior a 06 (seis) meses, sem autorização da entidade sindical ou que venha a descumprir as obrigações previstas no *caput* da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento de **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, sendo **50% (cinquenta por cento)** em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)** e **50% (cinquenta por cento)** em favor do Sindicato **PATRONAL**;

Parágrafo Décimo Quinto: Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA** no valor de **1 (um) salário mínimo vigente**, por cada instrumento (**Acordo Coletivo de Trabalho Banco de Horas**) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado **SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA** das representações profissional e patronal respectiva, sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula, não cumulativa com outras penalidades deste instrumento coletivo;

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica mantido o Sistema vigente de Controle de Registro de Ponto dos empregados vinculados às empresas celebrantes do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o artigo primeiro da **Portaria nº. 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego**.

Parágrafo Único: Os ocupantes de cargo de confiança, estão isentos do registro de ponto e incluídos na regra do art. 62, II, da CLT, porque são detentores de cargo de confiança;

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro próprio ou acompanhamento de filhos menores de 16 (dezesseis) anos, cônjuges e genitores para atendimento médico hospitalar,

limitado no máximo a 08 (oito) dias de ausência do serviço por cada ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a comunicação ser feita à empresa, **até o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento médico**, através de documento legal, fotos, enviado para o RH ou Liderança da empresa por meios eletrônicos, E-mail, WhatsApp, e a entrega do documento original deverá ser no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, quando estiverem seus genitores sob o vínculo de uma mesma empresa, ocasião em que se dará a opção do devido acompanhamento por um deles, condições idênticas que se aplicarão caso trabalhem irmãos consanguíneos, no que se refere aos seus genitores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

b) Até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

c) Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

d) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de alistamento do eleitor, nos termos da lei respectiva;

e) Licença Paternidade será de 05 (cinco) dias até 20 (vinte) dias consecutivos, em caso de nascimento do filho, (Lei 15.371 de 31/03/2026) da CLT.

Até 31/12/2026 a licença será de 5 (cinco) dias;

A partir de 01/01/2027 a licença será de 10 (dez) dias;

A partir de 01/01/2028 a licença será de 15 (quinze) dias;

A partir de 01/01/2029 a licença será de 20 (vinte) dias.

f) Até 03 (três) dias por ano para realização de exames (prevenção do câncer) devidamente comprovados, conforme Lei 15.377/2026 da CLT.

g) Quando da prestação de serviço, em processo eleitoral, determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral, conforme legislação competente.

Parágrafo Único: O empregado terá seu contrato de trabalho suspenso na forma da lei, no período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na alínea “c” do Artigo 65 da lei nº. 4.375, de 17.08.64 (Lei do Serviço Militar).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados que se submetem a exames de **ENEM, VESTIBULAR e SUPLETIVO**, nos dias da realização das provas, serão dispensados de sua jornada diária de trabalho, desde que comuniquem e comprovem a realização destes **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, ao seu empregador.

Parágrafo Único: Quando o empregado estudante estiver matriculado em curso regular de instituição de ensino, condição devidamente comprovada por ocasião da sua matrícula no referido curso, não poderá sofrer alterações no seu horário de trabalho, que signifique alteração no turno de trabalho e venha a coincidir com o horário das aulas do mencionado curso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência territorial da cláusula **2ª (segunda)**, dentre elas Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Minimercados, Mercearias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, estabelecimentos de Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e similares, que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos **DOMINGOS**, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

a) As empresas que optarem em funcionar aos **DOMINGOS**, deverão se manifestar ao **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)** de forma física ou eletrônica, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados efetivos), **com até 20 (vinte) dias de antecedência a realização ou optar por comunicação do calendário anual**.

b) As empresas PODERÃO optar por ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA de todos os **DOMINGOS** do período convencional sendo concedido o **DESCONTO de 10% (dez por cento)** em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, desde que a referida opção seja feita até 30/09/2026, ultrapassando esse prazo o **DESCONTO** será de 5% (cinco por cento).

c) À empresa que iniciar sua atividade posterior ao registro do presente instrumento coletivo será concedido o prazo de **60 (sessenta) dias** após o seu cadastramento na entidade **SESSEPE**, para que faça a opção pelo **DESCONTO de 10% (dez por cento)**, descrita no item "b". **Ultrapassando esse prazo o DESCONTO será de 5% (cinco por cento);**

d) A empresa deverá comprovar o recolhimento por filial das **CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS E NEGOCIAIS ADMINISTRATIVAS PROFISSIONAIS** do último exercício, para concluir o processo de autorização de funcionamento;

e) As empresas se obrigam a comunicar a convocação do empregado para o trabalho aos domingos, **com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, devendo fixar nos quadros de aviso a escala e a sua correspondente folga na semana antecedente ou subsequente;

f) Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados que trabalhem nos domingos, sem nenhum custo adicional;

g) Os empregados que trabalhem aos **DOMINGOS**, receberão a título de **Ajuda de Custo** a importância de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)** para cada dia trabalhado (**DOMINGO**), sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Convenção Coletiva, paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente;

h) As empresas concederão aos seus empregados que trabalhem aos domingos vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional;

i) Os empregados que trabalhem aos domingos será aplicado o sistema de compensação de **6x1 (seis dias trabalhados por um dia de folga)**;

j) As horas excedentes a partir da oitava hora, serão remuneradas com acréscimo de **75% (setenta e cinco por cento)**, sendo vedada a sua utilização como banco de horas;

k) Para o registro das jornadas de trabalho aos domingos, concernente à frequência e horas trabalhadas, dar-se-á, exclusivamente, por intermédio dos empregados, podendo ser utilizados os seguintes controles (cartão de registro mecânico e eletrônico, livro de ponto, folha-de-ponto e cartão de ponto) para as necessárias constatações pelo Sindicato Profissional ou pela Auditoria Fiscal da Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco quando solicitados;

l) As empresas se obrigam a exibir quando lhes for solicitado pelo sindicato profissional, os comprovantes de recolhimentos das contribuições no presente instrumento.

m) Excepcionalmente quando o **DOMINGO** coincidir com o **FERIADO**, serão aplicadas as regras de pagamento da **AJUDA DE CUSTO DO TRABALHADOR** e da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA DO SESSEPE (Tabela dos feriados)** estabelecidas nas **Cláusulas 48ª (trabalho nos feriados) ou 49ª (trabalhos nos feriados especiais)** da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo assegurada **2 (duas) folgas, 1 (uma) semanal (DSR) previamente estabelecida na escala de revezamento 6x1 (seis por um), mais 1 (uma) folga de feriado prevista na cláusulas 48ª e 49ª, ou seja o trabalhador terá o DSR independente do dia da semana, bem como a folga do feriado.**

n) A Ajuda de Custo acima mencionada, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo funcionamento de seus estabelecimentos aos **DOMINGOS**, deverão recolher mensalmente por filial a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** em favor da entidade profissional, a qual deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente às aberturas dos estabelecimentos, sob pena de não o fazendo incorrerem multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 5069-5 – C/C: 577558224-8 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar

pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervasio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

TIPO	VALOR R\$
Minimercado de 01 a 10 Empregados	11,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	16,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	27,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	41,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	53,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	75,00

Parágrafo Segundo: As empresas que funcionarem aos Domingos sem o cumprimento de quaisquer das cláusulas procedimentos aqui estabelecidos para este sistema de abertura e jornada especial de trabalho, serão penalizadas com o pagamento da **multa no mesmo valor e nas condições da cláusula 74ª (multa por descumprimento) da presente Convenção Coletiva de Trabalho.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência territorial da cláusula **2ª (segunda)**, dentre elas estabelecimentos Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Minimercados, Mercearias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e Similares, que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos **FERIADOS**, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

a) As empresas que optarem em funcionar nos **FERIADOS**, deverão se manifestar aos **SINDICATOS PROFISSIONAL (SESSEPE), e PATRONAL** de forma física ou eletrônica, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados efetivos), bem como enviar os comprovantes de pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para solicitação da autorização de funcionamento nos feriados, **com até 20 (vinte) dias de antecedência**, ou optar por comunicação do calendário anual;

b) As empresas PODERÃO optar por ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA de todos os FERIADOS do período convencional, sendo concedido o **DESCONTO de 10% (dez por cento) em favor do SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, desde que a referida opção seja feita até 30/09/2026, ultrapassando esse prazo, o **DESCONTO** será de 5% (cinco por cento);

c) À empresa que iniciar sua atividade posterior ao registro do presente instrumento coletivo será concedido o prazo de **60 (sessenta) dias** após seu cadastramento na entidade SESSEPE, para que faça a opção pelo **DESCONTO de 10% (dez por cento)**, descrita no item **"b"**. **Ultrapassando esse prazo o DESCONTO será de 5% (cinco por cento);**

d) Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no item **"a"**, o mesmo não autorizará o trabalho neste dia;

e) As empresas se obrigam a comunicar a convocação do empregado para o trabalho nos feriados **com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas**, devendo fixar nos quadros de aviso a escala e a sua correspondente folga na semana antecedente ou subsequente;

f) Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados que trabalharem nos feriados, sem nenhum custo adicional;

g) As empresas concederão aos seus empregados que trabalharem nos feriados vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional;

h) Os empregados que trabalharem nos **FERIADOS**, exceto os feriados da **Cláusula 49ª (Abertura nos Feriados Especiais)**, receberão a título de Ajuda de Custo a importância de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, paga através de crédito em conta corrente bancária, de recibo no final da jornada laborada ou em folha de pagamento do mês atual ou do mês subsequente;

i) A compensação das folgas dos feriados trabalhados, será em dia útil e na ocorrência mensal de **1 (um) feriado, dar-se-á em até 30 (trinta) dias; 2 (dois) feriados em até 45 (quarenta e cinco) dias e 3 (três) feriados em até 60 (sessenta) dias da data do feriado laborado**, bem como, a folga a ser compensada será de um dia trabalhado por um dia de folga (1x1), exceto os feriados especiais especificados na **Cláusula 49ª (Abertura nos Feriados Especiais)** e **quando coincidir com o domingo, será assegurado 2 (duas) folgas, 1 (uma) semanal (DSR) previamente estabelecida na escala de revezamento 6x1, mais 1 (uma) folga do feriado prevista acima, ou seja o trabalhador terá o DSR independente do dia da semana, bem como a folga do feriado.**

j) As empresas que vierem a **funcionar IRREGULARMENTE nos FERIADOS**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, por empregado que trabalhar irregularmente, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenientes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Sindicato Profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo;

k) A Ajuda de Custo acima mencionada, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

l) Quando requisitado pelo **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, a(s) empresa(s) informarão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da solicitação, a relação nominal dos trabalhadores que laboraram naqueles feriados especificados, juntamente com a comprovação das folgas, sob pena de não serem renovadas as autorizações para os feriados seguintes;

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s) estabelecimento(s) nos **FERIADOS, deverá (ão) recolher por feriado, como também por**

filial a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** a entidade profissional, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10 (dez) dias que anteceda ao feriado, sob pena de não o fazendo incorrerem multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal – Agência: 5069-5 – C/C: 577558224-8** ou **Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE.

TIPO	VALOR R\$
Minimercado de 01 a 10 Empregados	17,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	26,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	44,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	70,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	86,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	120,00

Parágrafo Segundo: Após as empresas cumprirem as especificações acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (física ou eletrônica)**, individualmente por cada uma das Entidades convenientes (Profissional e Patronal).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOS FERIADOS ESPECIAIS E SUAS ABERTURAS

Fica convencionado que as empresas enquadradas na abrangência territorial da cláusula 2ª **(segunda)**, dentre elas estabelecimentos Hipermercados, Supermercados, Atacarejos, Mercadinhos, Mini Mercados, Mercearias, Delicatessens, Açougues, Peixarias, Vendas de Produtos Hortifrutigranjeiros e similares, que pretenda(m) adotar este sistema de abertura aos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão cumprir fielmente, os procedimentos abaixo estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Convenção Coletiva, inclusive quanto da adoção dos seguintes critérios:

a) As empresas que optarem em funcionar nos **FERIADOS ESPECIAIS**, deverão se manifestar aos **SINDICATOS PROFISSIONAL (SESSEPE) e PATRONAL**, de forma física ou eletrônica, com o envio dos dados (CNPJ, nome do responsável, telefone, e-mail e quantitativo de empregados efetivos), bem como enviar os comprovantes de pagamento das **CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS ADMINISTRATIVAS, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS PROFISSIONAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para solicitação da autorização de funcionamento nos feriados especiais, **com até 20 (vinte) dias de antecedência**, ou optar por comunicação do calendário anual.

b) As empresas **PODERÃO** optar pela **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA** de todos os **FERIADOS ESPECIAIS** do período convencional, sendo concedido o **DESCONTO** de 10% (dez por cento) em favor do **SINDICATO PROFISSIONAL (SESSEPE)**, desde que a referida opção seja feita até **30/09/2026**, ultrapassando esse prazo, o **DESCONTO** será de 5% (cinco por cento).

c) A (s) empresa (s) que iniciar as atividades posteriormente ao registro de presente instrumento coletivo será concedido o prazo de **60 (sessenta) dias** após seu cadastramento na entidade SESSEPE, para que faça a opção pelo **DESCONTO** de 10% (dez por cento), descrita no item "b". **Ultrapassando esse prazo o desconto será de 5% (cinco por cento);**

d) Não chegando à solicitação de abertura do feriado ao Sindicato Profissional em tempo hábil, conforme acordado no item "a", o mesmo não autorizará o trabalho neste dia;

e) As empresas pagarão aos empregados uma Ajuda de Custo da seguinte forma:

PARA O DIA 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2026 E 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2027.

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no (s) dia (s) **25 (vinte e cinco) de dezembro de 2026 e 1º (primeiro) de janeiro de 2027, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula.**

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) **SEM concessão de folga.**

PARA O DIA 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2027

a) Fica estabelecido, que na hipótese das empresas que pretendam funcionar no dia **1º (primeiro) de maio de 2027, deverão obedecer aos critérios do caput desta cláusula;**

b) Ajuda de Custo no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais) **SEM a concessão de folga;**

c) Ajuda de Custo no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) **COM a concessão de folga;**

d) A compensação da folga do feriado do dia **1º (primeiro) de maio de 2027** será concedida em dia útil, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS após o feriado laborado.** A folga da opção da letra "c", a ser compensada será de 01 (um) dia; e quando coincidir com o domingo, será assegurado 2 (duas) folgas, 1 (uma) semanal (DSR) previamente estabelecida na escala de revezamento 6x1, mais 1 (uma) folga do feriado prevista acima, ou seja o trabalhador terá o DSR independente do dia da semana, bem como a folga do feriado.

e) As empresas se obrigam a comunicar a convocação do empregado para o trabalho nos **Feriados Especiais** com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo fixar nos quadros de aviso a escala;

f) Será obrigatório o fornecimento de refeições aos empregados que trabalharem nos feriados especiais, sem nenhum custo adicional;

g) As empresas concederão aos seus empregados que trabalharem nos feriados especiais vale-transporte que atendam às suas necessidades de deslocamento e retorno, sem nenhum custo adicional;

h) A Ajuda de Custo dos **Feriados Especiais**, concedida nas condições e nos limites definidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para Previdência Social ou do FGTS, consequentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, do Art. 457, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão de sua natureza indenizatória;

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem pelo funcionamento de seu(s)

estabelecimento(s) nos **FERIADOS ESPECIAIS dos dias 25 de dezembro de 2026, 1º de janeiro de 2027 e 1º de maio de 2027**, deverá (ão) recolher por FERIADO, COMO TAMBÉM POR FILIAL e nos meses em que ocorrer os mesmos a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ADMINISTRATIVA**, conforme tabela descrita abaixo, a qual deverá ser paga com antecedência mínima de 10(dez) dias ao referido feriado, sob pena de não o fazendo incorrerem multa de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor devido através de depósito ou boleto bancário em uma das seguintes contas: **Caixa Econômica Federal - Agência 5069-5 - c/c 577558224-8** ou **Banco do Brasil - Agência: 1850-3 - c/c 54549-x**, através de boleto bancário ou efetuar o pagamento na tesouraria do Sindicato Profissional, situado a Rua Gervasio Pires, 740, Boa Vista – Recife - PE.

TIPO	VALOR R\$
Minimercado de 01 a 10 Empregados	17,00
Mercadinho de 11 a 25 empregados	26,00
Supermercado Porte 01 de 26 a 50 empregados	44,00
Supermercado Porte 02 de 51 a 80 empregados	70,00
Supermercado Porte 03 de 81 até 120 empregados	86,00
Supermercado, Hipermercado, Atacarejo e CD, acima de 120 empregados	120,00

Parágrafo Segundo: Após as empresas cumprirem as especificações acima relacionadas nos itens anteriores, será expedida **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (física ou eletrônica) individualmente por cada uma das entidades convenientes** (Profissional e Patronal).

Parágrafo Terceiro: Fica ainda estabelecido que o mesmo empregado só poderá trabalhar em um desses dias, ou seja, **vetado o trabalho simultâneo nos dias 25/12/2026 e 01/01/2027**.

Parágrafo Quarto: Caso as empresas funcionem **IRREGULARMENTE nos FERIADOS DOS DIAS: 25 (VINTE E CINCO) DE DEZEMBRO DE 2026, 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 2027 e 1º (PRIMEIRO) DE MAIO DE 2027**, sem o devido cumprimento dos procedimentos da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do valor correspondente a **01 (um) piso salarial da categoria**, por empregado que trabalhar irregularmente, **sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50% (cinquenta por cento) em favor dos sindicatos convenientes, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Sindicato Profissional e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do sindicato patronal respectivo**, não cumulativo com outras penalidades previstas neste instrumento coletivo.

Parágrafo Quinto: Não será necessária a realização de assembleia geral com os empregados para os FERIADOS ESPECIAIS acima citados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL - "DIA DOS MERCADEIROS"

Os estabelecimentos comerciais vinculados à categoria econômica, **NÃO FUNCIONARÃO, na 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro de 2026**, qual seja: **dia 19 de outubro de 2026**, exceto os setores essenciais, específicos, desde que solicitados ao Sindicato Profissional com antecedência de 30 (trinta) dias.

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO DE MENORES

Considerando o disposto na Lei nº. 10.421 de 15 de abril de 2002, especificamente em relação aos Artigos 2º, 3º e 4º, ficam assegurados à mãe adotiva o salário maternidade e a licença maternidade, bem como, garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo empregador, mediante o competente documento legal.

Parágrafo Primeiro: A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias nos termos do Artigo 392-A da CLT.

Parágrafo Segundo: No caso das seguradas da Previdência Social adotante, a alíquota para o custeio das despesas decorrentes desta Lei será a mesma que custeia as seguradas gestantes, dispostas no inciso I do art. 22 da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO POR BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que durante o período aquisitivo de férias tiver deferido benefício previdenciário, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, terá assegurado para efeito de férias e 13º salário o período efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO NO PERÍODO DAS FÉRIAS

Por ocasião do casamento do trabalhador (a), a concessão de período de gozo de suas férias poderá coincidir com a época do seu casamento, para tanto, o empregado (a) deverá solicitar a empresa com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Serão mantidas pelas empresas, em seus estabelecimentos **com mais de 70 (setenta) empregados**, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir o descanso regularmente;

Parágrafo Único: Ficam desobrigadas do cumprimento da obrigação prevista no “caput” desta cláusula as empresas que fornecem tickets refeição/alimentação aos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - USO DE SANITÁRIOS/ BEBER ÁGUA

Visando assegurar o respeito, a dignidade e saúde do trabalhador, os empregadores devem disponibilizar **tempo suficiente** para o uso do banheiro e para beber água, sem restrições do número de vezes.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EPI GRATUITOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, uniformes quando por elas exigidos na prestação do serviço, obrigando-se a sua devolução nos casos de afastamento de suas atividades na empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Conforme estabelece o item 5.38.1, da Norma Regulamentadora nº. 05, do Ministério da Economia, a empresa estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria profissional;

Parágrafo Único: A comunicação dar-se-á no **prazo de até 72 (setenta e duas) horas** após a inscrição dos candidatos, para a entidade conveniente profissional.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Fica convencionado que as empresas deverão desenvolver atividades através de campanhas informativas e preventivas sobre doenças profissionais, e no cumprimento das Normas Regulamentadoras.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar os exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e exame demissional constante na NR nº: 07, em seus empregados, bem como, custear despesas com locomoção para realização dos aludidos exames.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos pelo INSS, Clínicas conveniadas, Médicos conveniados pelo Sindicato Profissional, não poderão ser recusados pelas empresas, desde que preencham as exigências da legislação previdenciária em vigor, ressalvados os casos em que a empresa

mantenha serviço médico próprio ou clínicas conveniadas;

Parágrafo Primeiro: Eventuais licenças médicas fornecidas pelas Unidades de Pronto Atendimento - UPA'S, só poderão ser acolhidas, desde que sejam abonadas pelos médicos do serviço próprio da empresa ou clínicas conveniadas.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comunicar a empresa até o prazo de 24 Horas após o atendimento médico, através de documento legal, fotos, enviado para o RH ou Liderança da empresa, através de meios eletrônicos, E-mail, WhatsApp, e a entrega do documento original deverá ser no prazo máximo de **até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do retorno ao trabalho.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MÉDICA

É expressamente vedada a anotação de licença médica na CTPS do empregado, quando a licença for inferior ou igual a 15 (quinze) dias.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DE EMPREGADO ACIDENTADO OU DOENÇA NO LOCAL DO TRABALHO

A remoção do empregado acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade da empresa, que providenciará, com urgência, um transporte para levar o mesmo até o local onde será atendido, bem como, comunicará o fato aos familiares do empregado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, produtos e materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências da NORMA REGULAMENTADORA, constante na (NR-Nº 07).

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO DE EMPREGADOS

O Sindicato Profissional poderá realizar campanhas para obtenção de novos sócios no local de trabalho dos empregados, desde que comunicadas previamente à(s) empresa(s), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Os dirigentes e representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, comparecer a

empresa para tratar de assuntos categoria profissional, condições de trabalho, cumprimento das legislações trabalhistas, incluindo-se a Convenção Coletiva de Trabalho e ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO A DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão os Dirigentes Sindicais, para atenderem a realização de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo de remuneração. Ficando limitada a liberação de 02 (dois) dirigentes sindicais por empresa, devendo essa liberação ser limitada a 08 (oito) eventos até o limite de 30 (trinta) dias no período na vigência do presente instrumento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO EMPREGADOS

Quando requisitado pelo SINDICATO PROFISSIONAL a(s) empresa (s) informarão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação, a relação nominal e quantitativa dos empregados (as).

Parágrafo Único: Com a finalidade de atender às disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), as entidades sindicais se comprometem observar e cumprir a referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e pessoais sensíveis eventualmente coletados dos empregados, em razão do cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo de trabalho, assumindo as entidades convenientes a responsabilidade sobre sua finalidade, armazenamento e descarte dos dados coletados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SOCIAL

Será descontada de todos os empregados da categoria profissional associados ao Sindicato, **MENSALIDADE SOCIAL** devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada nos dias 23.03.2026 na Sede social do Sindicato, situado, situada à Rua Gervasio Pires, nº 740, Boa Vista - Recife/PE; 24.03.2026, na Subsede localizada a Rua Cel. Limeira , nº 280 - Loja 03 - Centro - Caruaru/PE e 25.03.2026, na Subsede localizada à Rua São Francisco, nº 620A, Atrás da Banca - Petrolina/PE, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Jornal Diário de Pernambuco do dia 13.03.2026, no caderno Vida Urbana, página 13 e registro em Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas respectivas datas de suas realizações, no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) a ser recolhido até o dia 10 (dez) dos meses posteriores aos descontos**, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor devido. Depositar na **Caixa Econômica Federal – Agência: 5069-5 – C/C: 577558224-8 ou Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X,** através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervásio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo a(s) empresa(s) remeter juntamente com o referido comprovante de pagamento, relação nominal dos associados, informando os associados que solicitaram exclusão, desligados do quadro de empregados da

empresa ou afastados por outros motivos. O Sindicato se compromete a enviar a relação dos novos associados até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A título de Contribuição Assistencial Profissional, com fundamento no acórdão do STF, publicado em 30/10/2023, fixando a tese de repercussão geral no Tema nº 935, bem como devidamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada nos dias 23.03.2026 na Sede Social do Sindicato, situada à Rua Gervásio Pires, nº 740, Boa Vista - Recife/PE; 24.03.2026, na Subsede localizada a Rua Cel. Limeira, nº 280 - Loja 03 - Centro - Caruaru/PE e 25/03/2026, na Subsede localizada à Rua São Francisco, nº 620A, Atrás da Banca - Petrolina/PE, na conformidade do Edital de Convocação publicado no Jornal Diário de Pernambuco do dia 13.03.2026, no caderno Vida Urbana, página 13 e registro em Ata de Assembleia Geral Extraordinária nas respectivas datas de suas realizações, onde será descontada a Contribuição Assistencial Profissional de todos os empregados sindicalizados ou não e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as seguintes destinações: Arcar com as despesas da entidade de divulgação em Campanha Salarial, honorários, dentre outras, o valor de **R\$ 8,00 (oito reais), a partir de 1º (primeiro) de maio de 2026**, devendo os valores arrecadado mensalmente serem repassados a entidade profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena de não fazendo, incorrerem na multa de 5% (cinco por cento), ao mês, sobre o valor devido. Deverá (ão) a (as) empresa (as) efetuar o pagamento na **Caixa Econômica Federal – Agência: 5069-5 – C/C: 577558224-8; Banco do Brasil – Agência: 1850-3 – C/C: 54549-X**, através de boleto bancário ou efetuar pagamento na sede do Sindicato Profissional, situado à Rua Gervasio Pires, 740 – Boa Vista – Recife – PE, devendo a(s) empresa (as) remeter mensalmente, os comprovantes dos depósitos e relação nominal dos respectivos empregados, RE do E-Social/GFD.

a) Fica assegurado aos empregados sindicalizados ou não e beneficiários pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito de se "**OPOR**" ao referido desconto da Contribuição Assistencial Profissional, desde que o exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco. **O direito de oposição deverá ser exercido pelo empregado diretamente na sede ou sedes da entidade, mediante assinatura em documento apropriado emitido pela entidade**, devendo apresentar no ato da oposição documento de identificação e contracheque com CNPJ da empresa, para que o trabalhador seja mais bem orientado a respeito dos benefícios conquistados pelo seu sindicato por meio da Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Os empregados contratados após o início da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 8,00 (oito reais)**, a partir do mês subsequentes a sua contratação, podendo se opor ao desconto até 10 (dez) dias corridos da admissão, **devendo o direito de oposição ser exercido pelo empregado nas condições acima estabelecidas.**

c) O SESSEPE realizará a divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, em sua sede e sedes, bem como nas redes sociais (site: www.sessepe.com.br e instagram: [@sessepe2023](https://www.instagram.com/sessepe2023)), para dar publicidade a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL 2026, em cumprimento ao Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c o Art. 876, da CLT - Consolidação das Leis de Trabalho, no prazo de 10 dias, nos termos da Lei.

d) Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais, bem como de eventuais indenizações/ressarcimentos decorrentes do referido desconto;

e) É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, sendo-lhes igualmente vedado à elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, sendo vedado ainda incentivá-los ou transportá-los individualmente ou em grupos para o ato de oposição perante o sindicato, sob pena de responderem por ato antissindical e/ou crime contra a organização do trabalho.

f) O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do item anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual se reverterá em favor da entidade sindical dos empregados, sem prejuízo de apuração de ato antissindical a ser objeto de denúncia ao Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para a CATEGORIA ECONÔMICA do presente instrumento coletivo, de acordo com o número de empregados por estabelecimento (filial), no município onde a mesma for estabelecida, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária específica, realizada no dia 13/05/2026 na sede sito a Rua Leão Dourado, 51 A, São Francisco - Caruaru - PE.

Parágrafo Primeiro: As empresas recolherão ao cofre da ENTIDADE PATRONAL conveniente, conforme Tabela de Custeio abaixo, em até duas parcelas, sendo a primeira até 30 de setembro de 2026, e a segunda até 30 de dezembro de 2026, em favor da entidade patronal que a represente no respectivo município, e/ou optar pelo pagamento anual, com o respectivo pagamento antecipado de todo o período até 30 de setembro de 2026, com desconto de 10%.

Parágrafo Segundo: Fica estipulada uma multa por descumprimento da obrigação de pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho na cláusula 74^a (septuagésima quarta), em favor da entidade sindical patronal prejudicada.

Parágrafo Terceiro: Quando da ocorrência de descumprimento por parte da empresa da obrigação de pagar, essa deverá ser notificado pelo Sindicato Patronal, para fins de regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: No caso de reincidência do descumprimento por parte da empresa em relação a obrigação de pagar, não haverá mais a necessidade da notificação prevista no parágrafo terceiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa pela entidade Sindical.

Parágrafo Quinto: Abaixo o Quadro Demonstrativo da Entidade Sindical Patronal com as informações para crédito em conta corrente ou boleto bancário, e alternativamente, ser efetuado o pagamento diretamente na tesouraria do sindicato.

TABELA DE CUSTEIO DO SINDICATO PATRONAL

Microempresas	Valor Anual	
	R\$820,00	Até 20 empregados
Empresas de Pequeno Porte	Valor Anual	
	R\$980,00	Até 20 empregados
Demais Empresas/	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

ME e EPP acima de 20 empregados

(Nº EMPREGADOS)

até 20	100,00	1.200,00
21 até 40	149,00	1.790,00
41 até 60	227,00	2.727,00
61 até 80	298,00	3.580,00
81 até 100	367,00	4.407,00
101 até 120	436,00	5.233,00
121 até 140	505,00	6.059,00
141 até 160	574,00	6.886,00
161 até 180	654,00	7.850,00
181 até 200	746,00	8.951,00
Acima de 200	861,00	10.329,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DO SINDICATO PATRONAL

SINDICATO PATRONAL	ABRANGÊNCIA	ENDEREÇO / FONE / EMAIL	DADOS BANCÁRIOS
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU	CARUARU	Rua Leão Dourado, 51 A, São Francisco - Caruaru - PE CEP 55.008-010 Fone: 81- 3722-4070 Email: atendimento@sindloja.com.br	Banco do Brasil Ag. 0159-7 OP. 003 C/C 4464-4

Parágrafo Sexto: Fica assegurado às empresas representadas pela presente convenção, o direito de se oporem ao referido recolhimento, desde que exerça no prazo máximo de 10 (dez) dias do registro e arquivamento do presente instrumento na Superintendência Regional do

Trabalho - PE e ampla divulgação. A oposição somente será aceita, se feita perante o SINDICATO PATRONAL na sua sede.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DAS OBRIGAÇÕES

As empresas se comprometem a exibir no momento que lhe for solicitado pelo SINDICATO PROFISSIONAL, respeitadas a preservação da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), comprovantes necessários visando o atendimento as prerrogativas do presente instrumento.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários neste instrumento jurídico todos os empregados abrangidos nas representações do sindicato profissional que trabalham para as empresas ou o Grupo Econômico convenientes em função da atividade preponderante das empresas ou do Grupo Econômico representados pelos EMPREGADORES.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As empresas admitem expressamente como parte processual ativa à entidade Sindical Profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho em favor de seus empregados ou integrantes da Categoria Profissional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Fica estipulada uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, dar e pagar, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, no importe de **10% (dez por cento), do Piso Salarial da categoria por empregado em favor do Sindicato Profissional (SESSEPE), exceto o disposto na cláusula 70ª (Contribuição Assistencial Patronal) que será revertida em favor do sindicato patronal,** por cada descumprimento, de forma cumulativa;

Parágrafo Primeiro: Quando da ocorrência de descumprimento a empresa deverá ser notificada/convite através de ofício, e-mail, WhatsApp ou postagem via correios pelo Sindicato Profissional (SESSEPE) ou Sindicato Patronal ou FECOMERCIO-PE, para **“AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO” telepresencial ou presencial** na sede do sindicato ou SRTE/PE. Como também deverá ser comunicado ao sindicato patronal do município representado em caso de convocação pelo sindicato profissional, para fins de assistência e efetivação do direito previsto;

Parágrafo Segundo: Após notificação, a empresa terá 15 (quinze) dias uteis ou prazo

acordado na Audiência de Conciliação para sanar o descumprimento ocorrido, inclusive com a quitação dos valores devidos, caso existam, sob pena de efetivação da obrigação quanto à **"MULTA"** prevista na presente cláusula;

Parágrafo Terceiro: No caso de reincidência de descumprimento da empresa em relação à mesma obrigação convencional, não haverá mais a necessidade da notificação prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, para fins de efetivação da cobrança da multa prevista;

Parágrafo Quarto: As disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da presente cláusula, não se aplicam nas situações de rescisão contratual, ficando assegurado ao empregado o direito à multa prevista na presente cláusula, independentemente de notificação da empresa do descumprimento ocorrido.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE DE EMPRESAS COM MAIS DE 200 EMPREGADOS

De acordo com o Artigo 11 da Constituição Federal e por recomendação da Procuradoria Regional do Trabalho, através do **POMO nº. 00200.2011.06.000, de 26/02/2013**, bem como, alterações dos art. 510-A, B e C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); se as empresas alcançarem em seus postos de trabalhos mais de 200 (duzentos) empregados, as partes celebrantes constituirão Comissão Paritária, com o objetivo de adotar no âmbito das empresas a escolha de seus Representantes, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA REVISÃO

Acordam as partes que ocorrendo a hipótese dos processos de negociação (prévia e/ou administrativas), ultrapassarem a data de 1º de maio de 2027, ficam prorrogadas todas as avenças e condições de todas as cláusulas da atual convenção coletiva de trabalho até **31/07/2027**, ou até o registro da nova CCT.

Parágrafo Único: As partes convenientes se comprometem que durante a vigência do presente instrumento, caso ocorra modificação na legislação em relação à matéria de quaisquer cláusulas, os convenientes iniciarão uma negociação complementar no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação da nova norma, visando adequar o instrumento coletivo à nova realidade jurídica.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser extraídas tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenientes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Regional do Trabalho e Previdência em Pernambuco, para fins de registro, conforme ordena o Art. 614 da CLT.

AURINEIDE CANDIDA DA SILVA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SUPE

MICHEL JEAN PINHEIRO WANDERLEY

Presidente

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CARUARU

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.